



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 171/2011. DEFINE CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 171/2011**, de autoria do Vereador Mucio Magalhães, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende definir condições para a utilização, a título precário, de áreas públicas de domínio do município.

O objetivo do PLO é determinar, como condição à concessão de permissões de uso de áreas públicas para a realização de eventos não-gratuitos, a reserva de 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita entre entidades beneficentes de assistência social, a serem escolhidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece condicionante à concessão de permissão de uso de bens públicos para a realização de eventos não gratuitos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural ou educacional.

No caso, de acordo com o PLO, para que o Poder Público Municipal conceda permissão de uso nos eventos acima mencionados, o permissionário deverá destinar um total de 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita entre entidades beneficentes de assistência social indicadas pelo Conselho Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Como se sabe, o instituto da permissão de uso de bens públicos consiste em modalidade de ato administrativo que possibilita ao particular a utilização, ainda que precária e por curto período, de bens públicos para a realização de atividades particulares mas que, de alguma forma, sejam de interesse do Poder Público. Eis a definição do instituto elaborada por Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A permissão de uso, quando dada precariamente (como é de sua natureza), ou seja, sem prazo estabelecido, não cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, segundo razões exclusivamente de interesse público. Nesses casos, a permissão não tem natureza contratual e, portanto, não está sujeita a licitação (a não ser em hipóteses em que outras leis específicas a exijam expressamente).” (Temas polêmicos sobre licitações e Contratos. São Paulo: Malheiros, 2006. Página 51)

Segundo a análise acurada do instituto da permissão de uso de bens públicos, conclui-se que é lícito à Administração exigir, mesmo sem previsão legal, condicionantes e obrigações do permissionário que venham ao encontro do interesse público.

Dessa forma, não há dúvidas quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, que exige uma contrapartida daqueles que se beneficiem com permissões de uso de espaços públicos para a realização de eventos não gratuitos. No caso, não há qualquer óbice a que o Município exija a destinação de parte dos ingressos vendidos para entidades filantrópicas de assistência social como condição à outorga da permissão.

Em outras palavras, as características da permissão de uso não vedam a exigência estabelecida por meio do Projeto de Lei em apreço e, na realidade, como a condicionante vem ao encontro do interesse público – pois promove a democratização do acesso aos eventos de cunho esportivo, cultural, educacional, etc – é evidente a pertinência da propositura ora examinada.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 171/2011**, de autoria do Vereador Mucio Magalhães.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidenta - Relatora

Alfredo Santana
Vice-Presidente

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Priscila Krause
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo